



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 015/2019PMT-PP-SRP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Trairão e Fundos Municipais.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 015/2019PMT-PP-SRP, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza condicionamentos e outros (itens não atendidos no Pregão 036/2018PMT-PP-SRP da Ata de Registro de Preços 20180106) destinados a atender as secretarias municipais e órgãos da Prefeitura de Trairão-PA.

2. O certame em questão se dará na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item.

3. O processo encontra-se instruído com as solicitações de contratação, termos de referência, despacho do prefeito municipal, pesquisa de preços de mercado, justificativa do diretor de compras, resumo de cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho do Controle Interno, portarias da Comissão de Licitação e Minuta do Edital e seus anexos.

4. A esta altura, compete à assessoria jurídica se manifestar sobre a adequação da modalidade eleita para a realização do certame, bem como verificar se o edital e seus anexos atendem às exigências legais e resguardam o interesse público.

5. Enfatizamos que a licitação para registro de preços pode ser realizada nas modalidades concorrência e pregão, segundo a sistemática adotada pelas leis acima citadas, buscando sempre o menor preço e as condições mais vantajosas para à administração pública.

6. Sobre o registro de preços, o Art. 15, II da Lei Federal 8.666/93 estabelece o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

7. Segundo a Cartilha da Controladoria Geral da União, disponibilizada no sítio www.daf.unb.br/images/DCO/CGU-Sist-Reg-Precos-2014.pdf, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o “sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP”.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

8. Logo, resta cristalino que o registro de preço por meio de pregão presencial para a aquisição dos bens objeto do certame é um instrumento reconhecido pela lei e pela doutrina, sendo neste ponto a conduta da Comissão Permanente de Licitação irrepreensível.

9. A Minuta de Aviso de Edital e seus anexos atendem às exigências legais, uma vez que devidamente delimitados o objeto e as condições gerais de participação, resguardando o interesse da administração pública e assegurando a

necessária igualdade de condições entre os participantes, podendo assim ser publicado com vistas à abertura do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

10. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e formais do Processo Licitatório nº 015/2019PMT-PP-SRP, somos de parecer favorável a publicação do Edital e à realização do certame em questão.

É o parecer.

Trairão – Pará, 10 de maio de 2019.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603